



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1135  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 111-A/2016 – SEMTIC/FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Ronalt Aguiar Santiago** e, de outro lado, a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.151/0001-67, com sede na Rod. BR 101 Km 281 – Qd. 08 Lt 02 Duques – Tanguá – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Miguel Angelo Montenegro, portador da cédula de identidade nº. 05.312.069-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 002.228.757-47, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8020, de 26 (vinte e seis) de agosto de 2016, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 06/2015-FUMTUR, Pregão Presencial SRP nº 103/15, processo adm. 10.868/2014-FUMTUR, fundamentado no Código 053, da Lei nº 1.667/15, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2015-FUMTUR, Pregão Presencial SRP nº 103/15, processo adm. 10.868/2014-FUMTUR, para atender às necessidades do evento denominado “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”, que se realizará nos dias 03, 04, 06, 07 e 08 de setembro de 2016, a ser realizado no pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa, em frente à Rua Luiz Gomes, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
26	Filmagem e transmissão simultânea. Serviço de filmagem com duas câmeras digitais, edição com mesa de corte, transmissão simultânea e gravação, devendo a gravação ser entregue na SEMTIC, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo 01 para o dia 08 (oito) de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa	Serv./dia	1	R\$ 2.589,20	R\$ 2.589,20
27	Telão 200” de no mínimo 4x3, com estrutura de alumínio para fixação e projetos de no mínimo 3000 ansilumens. Sendo 01 para o dia 08 (oito) de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa	Serv./dia	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 3.989,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – A prestação dos serviços deverá ser feita para atender à Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa, no dia 08 de setembro de 2016, no Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa, em frente à Rua Luiz Gomes, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

R\$ 2.589,20 R\$ 1.400,00



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1135  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 3.989,20 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

I – O pagamento será efetuado após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FUMTUR.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação - O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V- Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços nos locais determinados no prazo estipulado, nos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto ao FUMTUR funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital.

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 12 (doze) horas após a notificação.

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

VIII – Apresentar ART dos serviços de sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de grupos de geradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de cada adesão.

IX – Correrão por conta da Contratada os serviços de montagem, desmontagem, operacionalização e manutenção, o registro da atividade técnica (ART) dos serviços contratados junto ao órgão regularizador e fiscalizador, o fornecimento de materiais de limpeza, salários de funcionários e encargos sociais.

X – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, detalhadamente com quantidade e peso, devendo quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

IV – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 12 (doze) horas após a notificação.

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.



### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao FUMTUR, através do Sr. Tiago de Souza Gomes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 8020/2016 - FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FUMTUR deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO - O presente instrumento terá início em 08 (oito) de setembro de 2016, e término previsto para 09 (nove) de setembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 025/2016.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

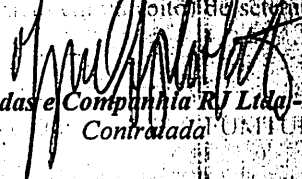
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, em 02 de setembro de 2016, no Município de Silva Jardim, RJ.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de setembro de 2016.

  
Ronalt Aguiar Santiago  
SEMTIC/FUMTUR

  
Tendas e Companhia RJ Ltda-ME  
Contratada

#### Testemunhas:

1) Nome: Tiago de Souza Gomes CPF nº 1206604111  
2) Nome: Thales Stegany CPF nº 146.128.537-25

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.